

ver lei 3.824 - 18/03/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei Complementar nº 3.773, de 14 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 3.773/2009:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Taquaritinga é constituída pelo Gabinete do Prefeito Municipal e por doze Secretarias Municipais.

Art. 2º. O Gabinete do Prefeito Municipal é composto pelo Prefeito Municipal e por quatro assessores, subordinados diretamente àquele, cabendo-lhes a ajudância de ordens e o apoio ao Chefe do Executivo no exercício de suas funções.

Art. 3º. As Secretarias Municipais são as seguintes:

- I - Administração e Contabilidade;
- II - Desenvolvimento e Cidadania;
- III - Educação;
- IV - Fazenda e Planejamento;
- V - Gestão Pública;
- VI - Governo;
- VII - Meio Ambiente;
- VIII - Negócios Jurídicos;
- IX - Obras Públicas e Viação;
- X - Promoção Social;
- XI - Saúde;
- XII - Serviços Gerais.

Art 4º. As Secretarias Municipais, órgãos autônomos e unipessoais, de natureza política, aos quais se hierarquizam os demais órgãos da Administração Direta que integram sua estrutura, dirigidos por agentes auxiliares imediatos do Prefeito Municipal, aos quais cabem a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos sob sua competência, inclusive sobre a execução dos trabalhos que cabem a essas unidades administrativas, e que têm responsabilidade pessoal pelos atos que praticarem individualmente, podem se dividir em Departamentos, Divisões e Setores, que são órgãos administrativos, administrados por um ocupante de cargo em comissão de direção ou chefia, aos quais se hierarquizam os órgãos que integram sua estrutura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. da Lei Complementar nº 3.773/2009. fls. 2

I - Departamentos são órgãos administrativos cuja função é gerenciar todos os programas setoriais e específicos de determinado segmento de gestão da Administração, dentro de um contexto no qual há a necessidade de planejamento estratégico e de elaboração de políticas públicas, sempre para atendimento do interesse público e da boa prestação dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, respondendo diretamente ao Secretário Municipal ao qual estiver subordinado.

II - Divisões são órgãos administrativos cuja função é executar ofícios cuja responsabilidade caiba à Municipalidade, de acordo com as orientações estabelecidas para cumprimento de um plano de políticas públicas, elaborado a partir do planejamento estratégico estabelecido pela Administração, tendo como objetivo o cumprimento de metas de gestão, respondendo diretamente ao Secretário Municipal ou ao Diretor de Departamento, conforme a subordinação hierárquica que for estabelecida.

III - Setores são órgãos administrativos cuja função é o cumprimento de ordens superiores para a execução de ofícios específicos e pontuais, de modo a garantir o atendimento às necessidades da Administração e da população a partir do conjunto dos trabalhos realizados, respondendo diretamente ao Secretário Municipal, ao Diretor de Departamento ou ao Chefe de Divisão, conforme a subordinação hierárquica que for estabelecida.

§ 1º. A direção ou chefia das unidades administrativas da Administração Pública Direta definidas neste artigo são todas atribuídas a ocupantes de cargos em comissão e a eles cabe a responsabilidade de acompanhar os trabalhos, executar e fazer cumprir as incumbências dos seus cargos e das unidades administrativas pelas quais respondam.

§ 2º. Aos assessores, cabe o apoio no desenvolvimento das funções do órgão aos quais estiverem subordinados.

Art. 5º. Integram a estrutura básica:

I - da Secretaria Municipal de Administração e Contabilidade, até um departamento, até uma divisão, até três setores e até três assessorias;

II - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania, até três departamentos e até duas divisões;

III - da Secretaria Municipal de Educação, o que estiver disposto na Lei nº 3.251, de 29 de maio de 2002, e na Lei nº 3.005, de 23 de fevereiro de 1999;

IV - da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, até quatro departamentos, até quatro divisões e até três setores e até uma assessoria;

V - da Secretaria Municipal de Gestão Pública, até um departamento e até dois setores;

VI - da Secretaria Municipal de Governo, até quatro departamentos, sendo que um necessariamente de Cultura e outro necessariamente de Esportes, até quatro divisões, até quatro setores e até uma assessoria;

VII - da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até um setor;

VIII - da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, até um departamento e até duas divisões;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. da Lei Complementar nº 3.773/2009. fls. 3

IX - da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Viação, até dois departamentos e até duas divisões;

X - da Secretaria de Promoção Social, até dois departamentos, até três divisões e até sete setores;

XI - da Secretaria Municipal de Saúde, até cinco departamentos e até duas divisões;

XII - da Secretaria Municipal de Serviços Gerais, até dois departamentos, até três divisões e até três setores.

Art. 6º. O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos previstos nesta Lei serão atribuídos de acordo com as correspondentes competências e necessidades por meio de portaria.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 em favor órgãos previstos nesta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 8º. São transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, ou a seus titulares.

Art. 9º. O Poder Executivo disporá, em decreto, sobre a estrutura regimental das Secretarias Municipais, dos órgãos essenciais e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal, sobre as competências e atribuições de cada Secretaria Municipal, denominação de suas unidades e especificação das repartições administrativas e seus cargos.

Parágrafo único. Os conselhos municipais serão distribuídos organicamente às Secretarias Municipais ou ao Prefeito Municipal, por meio dos mesmos atos de que tratam o *caput* deste artigo.

Art. 10. As entidades integrantes da Administração Pública Municipal indireta serão vinculadas ao Gabinete do Prefeito Municipal, permanecendo sua estrutura, competência, atribuições e quadros funcionais e referências de vencimentos e remuneração regulamentados por leis próprias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. da Lei Complementar nº 3.773/2009. fls. 4

Art. 11. O Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização, denominação de cargos e funções e funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta e indireta mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais.

Art. 12. Até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos órgãos essenciais e de assessoramento de que trata esta Lei, são mantidas as estruturas, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos vigentes até a data de sua promulgação, observadas as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a órgão ou entidade da Administração Pública Federal diverso daquele a que está atribuída a competência a responsabilidade pela execução das atividades de administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças e de controle interno.

Art. 14. Os cargos em comissão para provimento das unidades político-administrativas existentes são os previstos no quadro abaixo, revogados todos os demais, na quantidade mencionada e com a remuneração da seguinte forma:

I - Doze Secretários Municipais, cujos subsídios serão estabelecidos por lei própria, conforme previsto na legislação vigente;

II - Vinte e cinco Diretores de Departamento, cujo padrão de vencimento é o denominado sob a Referência Z, prevista no Anexo IX, da Lei nº 2.924, de 19 de dezembro de 1997;

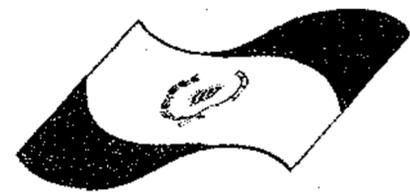
III - Vinte e três Chefes de Divisão, cujo padrão de vencimento é o denominado sob a Referência Q, prevista no Anexo IX, da Lei nº 2.924, de 19 de dezembro de 1997;

IV - Vinte e três Chefes de Setor, cujo padrão de vencimento é o denominado sob a Referência G, prevista no Anexo IX, da Lei nº 2.924, de 19 de dezembro de 1997;

V - Nove Assessores, cujo padrão de vencimento é o denominado sob a Referência U, prevista no Anexo IX, da Lei nº 2.924, de 19 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos de que trata este artigo e que forem providos deverão ser ocupados por servidores públicos municipais efetivos, desde que preencham os requisitos previstos em Lei.

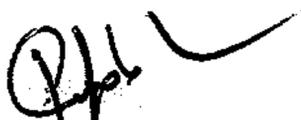
Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. da Lei Complementar nº 3.773/2009. fls. 5

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de setembro de 2009.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão